Tribunal de Justiça
do Estado de Rondônia

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

ATA DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL - CGJ Nº 3414509 / 2023 - DICEXTRA/DEPEX/SCGJ/CGJ

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE ALTA FLORESTA DO OESTE/RO.

Processo Eletrônico n. 0003258-13.2023.8.22.8800. No dia vinte do mês de junho de dois mil e vinte e três (20/6/2023) iniciou-se a **Correição Ordinária Presencial** no Ofício de Registro Civis das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município e Comarca de Alta Floresta do Oeste/RO, designada pela Portaria n. 198/2023-CGJ, publicada no DJE n. 92 em dezenove de maio de dois mil e vinte e três. A serventia está localizada na Av. Rio Grande do Sul, n. 4384, Centro, na cidade citada, e a correição foi presidida pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Marcelo Tramontini, auxiliado pelos servidores Joás Bispo de Amorim, Moisés Victor Pessoa Santiago, Anderson Pinheiro Veras e Victor Leonardo Ribeiro Rodrigues. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA -** O Sr. Uender Oliveira Martins foi nomeado para responder em caráter privado pela serventia em correição por meio do Ato n. 214/2023-PR, publicada no DJE n. 34/2023, tendo tomado posse e entrado em exercício em 20/03/2023. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 - ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS** - Horário de funcionamento: Das 08h00 às 15h00 de acordo com o art. 75, § 2º, das DGE. Identificação da serventia: Está de acordo com as DGE constando, apenas, um equívoco no destaque dado ao nome fantasia do cartório na fachada do prédio, quando deveria estar em voga as especialidades da serventia (art. 60, §1º das DGE). Foi orientado ao responsável que quando da transição para a nova estrutura predial deverá atentar-se ao comando do art. 60 das DGE. Espaço físico e estrutura predial: A serventia possui espaço insuficiente para a prestação dos serviços, em contrariedade ao disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994 e Lei n. 10.098/00. A serventia não conta com espaço específico para a realização dos casamentos (art. 1.534 do CC), entretanto, o responsável

informou que celebra casamentos em sala aos fundos da serventia. Informou, também, que alugou espaço apropriado para a instalação da serventia e melhor prestação dos serviços e que o espaço físico do cartório está em fase de transição para o novo prédio, o que se dará nos próximos 30 dias. O juiz corregedor e parte da equipe se deslocaram até o prédio novo, constatando ser bem amplo e com a reforma em andamento, a qual, quando concluída, será necessariamente inspecionada pelo juízo corregedor permanente. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 61, I, II, III e IV das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: cumpre com o que estipula o art. 65 das DGE. Padrões mínimos de tecnologia da informação: A serventia adota as políticas de segurança de informação com relação a confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade e a mecanismos preventivos de controle físico e lógico, conforme determina o art. 2º do Provimento 74/2018-CNJ. Quanto ao backup, o delegatário declarou que é realizado em mídia eletrônica, sendo em HD externo e backup em nuvem, entretanto, o servidor de informática está localizado juntamente aos demais computadores e acervo da serventia, em fácil acesso, não estando armazenado em local específico, em desacordo com o art. 3º, §4º Provimento 74/2018-CNJ. Nesse ponto, conforme comprovado pelo responsável, já foi providenciada a aquisição de suporte próprio com chave para a instalação do servidor, o qual será adequadamente assentado no novo espaço físico da serventia. Certidão de tributos: Em relação aos Tributos Federais foi apresentada Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos no CPF do delegatário e Negativa no CNPJ da serventia. Foram apresentadas, também, Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, Estaduais e Municipais referente ao CNPJ do cartório e CPF do delegatário; e ainda, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) pelo CAEPF e CNPJ da serventia, em conformidade com o previsto no art. 2º do Decreto n. 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014) e Provimento n. 45/2015-CNJ). Impostos: apresentou as guias de recolhimento do imposto de renda quitadas por meio do carnê-leão, e guias de pagamento do ISSQN, além disso, recolheu os valores pertinentes ao FGTS, em atendimento à legislação trabalhista. Documentos da vida funcional da responsável: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 81, II, das DGE. Classificadores Administrativos: a serventia possui os classificadores obrigatórios descritos no art. 81 do Prov. 14/2019 - DGE. Prepostos: 01) Gleice Kelly de Oliveira (Escrevente Autorizada); 02) Mauro Gonçalves Dias (Tabelião Substituto); 03) Leticia Alves Macedo (Escrevente); 04) Daniel Faria Mateus da Silva (Auxiliar de Cartório); 05) Denilson Borba dos Santos (Auxiliar de Cartório) contratados com CTPS assinada, em conformidade com o art. 20 da Lei Federal n. 8.935/94. Livro de Visitas e Correições: a serventia possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com os artigos 76, III e 31 das DGE. Livro de Controle de Depósito Prévio: O responsável declarou que não utiliza o Livro, nos termos do art. 90-A, § 2º da DGE. Justiça Aberta - CNJ: O responsável mantém atualizadas as informações da

serventia no sistema Justiça Aberta do CNJ acerca da quantidade de Atos praticados e da Arrecadação total Bruta. O responsável informou que não está cadastrado como unidade interligada e que parcela considerável de habitantes da municipalidade optam por realizarem nascimentos em hospitais de comarcas contíguas (Rolim de Moura, por exemplo). Prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro: O responsável declarou que observa as diretrizes previstas nos Provimentos 88/2019-CNJ alterado pelo Provimento 90/2020-CNJ, que dispõe acerca da política, procedimentos e controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, e que até a presente data não realizou nenhuma remessa ao SISCOAF. **2 - DISPOSIÇÕES GERAIS -** Livros: de acordo com o artigo 67, §§ 1º a 6º DGE. Termos de Abertura e de Encerramento: de acordo com o art. 77, § 3° do Prov. 14/2019-DGE. Retificações: Os erros são retificados por ressalvas, sem rasuras ou uso de corretivo, conforme o art. 69 do Prov. 14/2019 das DGE. Correio Eletrônico e Malote Digital: O responsável declarou que abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como, o Malote Digital, de acordo com o artigo 83, §2º, das DGE. Utiliza os seguintes e-mails: civilenotas_altafloresta@tjro.jus.br. Assinaturas: de acordo com art. 68, II, das DGE. Espaço em branco: verificou-se que os espaços em branco estão sendo inutilizados, conforme disposto nos incisos III e VIII do art. 68 das DGE. QR CODE: a serventia utiliza o QR-CODE em todos os atos, nos moldes do art. 138 das DGE. Atendimento: é garantido o atendimento preferencial às pessoas elencadas no artigo 63 das DGE. Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD: O delegatário informou que em observância ao Provimento n. 023/2021-CNJ, publicado em 27/09/2021 e a Lei n. 13.709/2018, faz o tratamento dos dados de forma manual e que está providenciando a contratação de empresa com sistema específico de tratamento dos dados dos usuários. **3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS -** Livros em uso: a) Livro "A" - Registro de Nascimento, A-068, fl. 210; b) Livro "B" - Registro de Casamento, B-024, fl. 176; c) Livro "B" - Auxiliar Registro de Casamento, BA-04, fl. 255; d) Livro "C" - registro de óbito, C-014, fl. 267; e) Livro "C-AUX" - Registro de Óbito Auxiliar, CA-02, fl. 061; f) Livro "D" - Registro de Proclamas, D-024, fl. 101; g) Livro “E” n. 007, fl. 284. Juíza de Paz: Cirloanda Sarancini e 1º Suplente de Juíza de Paz: Aline Cristina Rack, conforme Portaria n. 204/2021-PR, de 26/03/2021. Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 621, 629, 630, 631 e 633 das DGE e art. 37, da Lei 6.015/73. Nascimento: os assentos estão de acordo com o disposto nos arts. 645 e 658 das DGE. No assento à fl. 153 do Livro A-068 não consta a idade da genitora do registrando em anos completos, na ocasião do parto, em inobservância ao art. 652, V das DGE. Habilitação de Casamento: de acordo com o artigo 716 e seguintes das DGE. Todavia, constatou-se que em alguns processos de habilitação de casamentos (ex: Protocolo n. 39/2023) as certidões de habilitações estão sendo expedidas após o prazo legal (até 05 dias), o que contraria o art. 67, §1º da Lei 6.015/73 (redação dada pela Lei 14.382/2022). Proclamas: de acordo com o art. 727 das

DGE. Verificou-se, porém, que os assentos às fls. 091 a 095 do Livro D-024 estão sem assinatura do Registrador, em descumprimento ao art. 68, II das DGE. No decorrer da correição o Delegatário providenciou as assinaturas. Escrituração do Casamento: constatou-se que o assento à fl. 151, do Livro B-24, foi tornado sem efeito por erro de impressão, tendo o Delegatário utilizado carimbo com os dizeres “sem efeito” e certificado, ao final do assento o fato. O uso de carimbo e a certificação feita de próprio punho, à caneta, contudo, não representam a melhor técnica para o caso, visto que o art. 69 das DGE veda a rasura nos atos. Nos assentos às fls. 155 e 166 não constam as datas de nascimento ou de morte, domicílio e residência atual dos pais, em inobservância ao art. 1.536, II do CC. No assento à fl. 150 não constam a profissão, domicílio e residência atual das testemunhas, requisitos necessários exigidos pelo art. 1.536, VI do CC. Óbito: de acordo com o art. 760 das DGE. Constatou-se que os assentos lavrados no Livro C-14, fls. 250 e 251 estão sem assinatura do Delegatário, em descumprimento ao art. 68, II das DGE. No decorrer da correição o Delegatário providenciou as assinaturas. Já nos assentos às fls. 261, 262 e 267, do Livro C-14, verificou-se que os óbitos foram lavrados após o sepultamento, em desconformidade com o art. 77 da Lei 6.015/73, art. 67 do Dec. Lei 3.688/41 e art. 211 do CP. Retificações, Anotações e Averbações: são processadas de acordo com os artigos 799, 803 a 805 das DGE. Classificadores: O responsável adota todos os classificadores obrigatórios nos termos dos arts. 623, 626 e 632 das DGE. Comunicados: O responsável encaminha os comunicados nos moldes dos arts. 49, §1° da Lei 6.015/73; 637 e §§ 1º e 2º, das DGE; 5° da Lei 4.375/64 e 19 e 206, n°4, parágrafo único, n° 1 do Dec. n° 57.654/66. Ressarcimento dos atos gratuitos e isentos: O responsável declarou que os atos gratuitos e isentos são corretamente lançados no Sigextra, dentro do prazo, para fins de ressarcimento, conforme art. 157, § 2º do Prov. 14/2019 - DGE. Certidões: as certidões emitidas atendem aos padrões do modelo instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante o Provimento n. 63/2017-CNJ. CRC: O delegatário informou que todos os assentos de registro estão alimentados na Central de Registro Civil, cumprindo o art. 4º do Provimento 18/2017 - CGJ. **4 - TABELIONATO DE NOTAS -** Livros em uso: a) Livro de Escrituras n. 143-E, fl. 001/002V; b) Livro de Procurações n. 169-P, fl. 75; c) Livro de Substabelecimento de Procurações n. 16-S fl. 078. Lavratura de escritura: segue os requisitos constantes nos arts. 392, 396 e 397 das DGE e 215, § 1º, I, IV, V, e VI do Código Civil. Comunicados: De acordo com os arts. 569 e 576 das DGE. Cartão de assinatura: em conformidade com o art. 595, das DGE. Reconhecimento de firma: O responsável observa o reconhecimento autêntico de firma nas transferências de veículos automotores e nos contratos ou documentos de natureza econômica de valor apreciável, em conformidade com o art. 594, parágrafo único e 598, § 1° do Prov. 14/2019 - DGE. Controle de reconhecimento de veículo: de acordo com o 598, § 2º e 3º das DGE. Procuração: lavradas em conformidade com o art. 522 e seguintes das DGE. DOI: O responsável comunica à Receita Federal as aquisições ou alienações

de imóveis nos termos do inciso XII do art. 398 das DGE. **5 - FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA - 5.1 - NORMAS DE ASPECTO GERAL:** em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. Quanto aos selos de fiscalização foi certificada a regularidade nos recolhimentos de boletos, conforme Informação - CGJ n. 1617/2023 (3373641), nos termos do art. 5 da Lei n. 4.911/2020. **5.2 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS:** foram analisados por amostragem registros constantes dos livros n. 08, 042, 053 e 068-A, 01, 02, 015, 016, 018 e 024-B, 04-B.aux, 014-C, 02-C. aux, assim como alguns processos de habilitação de casamento, estando de acordo com as normas vigentes. No entanto, verificou-se a ausência do selo no requerimento inicial nos processos de habilitação de casamento, em desacordo com o Provimento 01/2022-CGJ. Observou-se averbações e retificações de atos com erros imputados ao Tabelião, utilizando selos isentos, que são ressarcidos, a exemplo da retificação constante no Livro A-68, fls. 143, 148, 149, Livro A-08, fl. 05, que deveriam ser de ofício. Observou ainda, que no livro B-002, a retificação realizada foi cobrada do usuário, todavia o erro foi imputado ao Tabelião. Nos atos de averbação e retificação, deixou de constar os valores pagos, em desacordo com parágrafo único do art. 93 c/c 154 das DGE, exemplo Lv. 14-C, fl. 217, 42-A, fl. 118, 4-B-aux. fl. 81. **5.3 - TABELIONATO DE NOTAS:** foram analisados por amostragem os Livros n. 167 e 168-P, 142-E e 16-S de Procurações, Escrituras e Substabelecimentos, incluindo atos de balcão, estando de acordo com as normas vigentes. No entanto, verificou-se no Livro de Escritura n. 142-E, fl. 75/77 que os valores anotados e cobrados do usuário, foram maiores que a tabela de custas. Constatou-se, ainda, que o lançamento no Sigextra, referente a Escritura lavrada no livro n. 142-E, fl. 103 (Selo n. M0AAA22667), foi como Ata notarial por folha, quando deveria ser lançada como escritura sem valor declarado. **5.4 - LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA:** a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro diário auxiliar do SIGEXTRA foi realizada por meio do Relatório - CGJ 59/2923 (3359087) em que se constatou as seguintes irregularidades: 1.1) Registros de despesas no Livro Diário Auxiliar afetos ao Recolhimento de custas ao FUJU, FUNDEP, FUMORPGE, FUNDIMPER e Selos de Fiscalização, tendo em vista que tais registros são decorrentes de tributos recebidos por substituição tributária e constituem receitas devidas ao Estado, além dos fundos que constituem o custeio da renda mínima e os atos gratuitos, que contrariam o § 3º do art. 6 do Provimento n. 45/2015-CNJ. 1.2) Registro de despesa com Carnê-leão do delegatário, que não resulta da prestação do serviço delegado, conforme ID: 898234, contrariando o caput do art. 88 das DGE c/c o art. 8º do Provimento n. 45/2015-CNJ. 1.3) Registro de despesas com FGTS, IRRF (GPS sobre a folha) e Água, sem apresentação dos comprovantes de pagamento adequados, conforme ID Sigextra 894534, 898229 e 898247, contrariando os § 4º e 5º do art. 88 das DGE. Quanto a despesa com IRRF (ID: 898229) registrada observou-se tratar

de equívoco na escrituração, pois ela se refere à Guia de contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamento. 1.4) No mês de abril/2023, percebeu-se a ausência de registros obrigatórios e decorrentes da atividade cartorária, Despesas com IRRF, ISSQN e receita oriundo de Ressarcimento dos Atos Gratuitos, contrariando o caput dos art. 6º e 8º do Provimento n. 45/2015-CNJ c/c o art. 84 das DGE. **5.5 - <u>ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA</u>:** por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento nº M0-20032023-30042023 (3359088), disponibilizado à serventia, no curso da correição, constatou-se o selo DIGITAL (NOTAS) n. M0AAA21328, utilizado fora de sequência, sendo esclarecido pelo responsável que a quebra na sequência do selo foi por falha operacional. Para não haver prejuízo ao usuário, o selo foi convalidado pelo MM Juiz Auxiliar da Corregedoria. **6 - DETERMINAÇÕES -** Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **6.1 (ADM) -** Acondicionar o servidor de informática em local isolado dos demais ambientes, preferencialmente por estrutura física de alvenaria ou, na sua impossibilidade, por divisórias, como previsto no Provimento 74/2018 do CNJ ou na impossibilidade que seja providenciado um RACK com fechadura. **6.2 (ADM) -** Realizar a mudança da sede da serventia o mais breve possível e, quando da mudança, comunicar ao Juízo Corregedor Permanente e à CGJ o novo endereço, nos moldes do art. 64 das DGE, a fim de que seja realizada inspeção pelo Juízo Corregedor para verificação se no novo local os serviços notariais e de registro estão sendo prestados de modo eficiente e adequado. **6.3 (RCPN) -** Abster-se de utilizar carimbo com os dizeres “sem efeito” e de praticar averbações, anotações, certificações ou qualquer outro ato de próprio punho utilizando caneta, a fim de não ficar caracterizada rasura, nos moldes do art. 69 das DGE. **6.4 (RCPN) -** Averbar no assento à fl. 153 do Livro A-068 a idade da genitora do registrando em anos completos, na ocasião do parto, e doravante zelar para que os assentos de nascimento contenham todos os requisitos do art. 652 das DGE. **6.5 (RCPN) -** Zelar para que as certidões de habilitação de casamento sejam expedidas dentro do prazo do art. 67, §1º da Lei 6.015/73. **6.6 (LIVRO DIÁRIO AUXILIAR) -** Doravante, abster-se de efetuar registros dos fundos no livro diário auxiliar, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 6 do Provimento n. 45/2015-CNJ. **6.7 (LIVRO DIÁRIO AUXILIAR) -** Doravante, abster-se de registrar despesas que não resultem da prestação do serviço delegado, observando o caput do art. 88 das DGE c/c o art. 8º do Provimento n. 45/2015-CNJ. **6.8 (LIVRO DIÁRIO AUXILIAR) -** Estornar o valor correspondente a despesa com Carnê-leão que não resulta da prestação do serviço (ID Sigextra 898234), cadastrando no Sigextra um novo lançamento na conta de "Estorno de lançamento de despesa indevida", indicando o mês de competência a que se refere no detalhamento da despesa, conforme § 5º do art. 88 das DGE. **6.9 (LIVRO DIÁRIO AUXILIAR) -** Anexar no Sigextra os comprovantes de pagamento adequados com FGTS, IRRF e Água em substituição aos documentos anteriormente anexados nos ID Sigextra 894534, 898229 e 898247.

6.10 (LIVRO DIÁRIO AUXILIAR) - Doravante, registrar todas as despesas e receitas relacionadas a atividade cartorária no mês em que incorrerem, a fim de possibilitar a verificação da regularidade no cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas, administrativas e financeiras da serventia, atendendo ao disposto no caput dos art. 6º e 8º do Provimento n, 45/2015-CNJ c/c o inciso I do § 3º do art. 84 das DGE. **6.11 (LIVRO DIÁRIO AUXILIAR) -** Registrar as despesas e receitas com IRRF, ISSQN e Ressarcimento dos Atos Gratuitos, informando a competência a que se referem no campo detalhamento, conforme art. 6º e 8º do Provimento n. 45/2015-CNJ. **6.12 (CUSTAS) -** Realizar levantamento, a partir da posse até a presente data, de todos os atos de retificação e averbação que ensejaram ressarcimento indevidos ao Tabelião em razão dos erros imputados a si, exemplo dos registros identificados no livro de nascimento n. A-068, fls. 143, 148 e 149 e Livro A-08, fl. 05, respectivamente, vinculados aos selos de fiscalização n. M0AAA10022, M0AAA10018, M0AAA10026 e M0AAA10054, apresentando relatório circunstanciado para conferência de todos os ressarcimentos recebidos indevidamente, além de efetuar o recolhimento aos cofres do FUJU em boleto de custas complementares devidamente atualizado. **6.13 (CUSTAS) -** Restituir ao usuário o valor cobrado pela retificação do erro imputado ao Tabelião, ocorrida no Livro B-002, fls. 36, vinculada ao selo de fiscalização n. M0AAA10080. **6.14 (CUSTAS) -** Doravante fazer constar em todos os atos praticados a cota-recibo dos valores pagos ou se é isento de emolumentos e custas, em especial nos atos de averbações, nos termos dos parágrafo único do art. 93 c/c 154 das DGE. **6.15 (CUSTAS)** - Retificar no Livro de Escritura n. 142-E, fl. 75/77, os valores pagos a título de emolumentos e custas. **6.16 (CUSTAS)** Restituir ao usuário o valor cobrado a maior pela Escritura n. 142-E, fl. 75/77 (SELO M0AAA21126). **6.17 (CUSTAS) -** Doravante, cobrar apenas os valores previstos nas Tabelas de Custas, emolumentos e selos. **6.18 (CUSTAS)** - Retificar no Sigextra, a escritura lavrada no livro n. 142-E, fl. 103 (Selo n. M0AAA22667). **6.19 (SELOS) -** Doravante anotar o selo de fiscalização no requerimento inicial nos processos de habilitação de casamento, replicando-o na certidão de habilitação de casamento, nos termos do Provimento n. 01/2022-CGJ. **7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS -** O Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que o responsável encaminhe a resposta às determinações dos itens **6.1, 6.2, 6.4, 6.8, 6.9, 6.11, 6.12, 6.13, 6.15, 6.16 e 6.18** acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça via SEI, de forma organizada, sob pena de devolução, no prazo de 30 dias. O prazo correrá a partir da publicação da homologação da Ata no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do processo SEI. **Ao DEPEX:** Encaminhar ofícios ao Município de Alta Floresta do Oeste e ao Ministério Público local para adoção das medidas necessárias para abolir a prática de sepultamentos sem o registro de óbito, em desconformidade com o art. 77 da Lei 6.015/73, art. 67 do Dec. Lei 3.688/41 e art. 211 do CP. Por seu turno, o Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor Geral da Justiça. Registra-se que no decorrer da correição os

trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade sem maiores contratempos, e as solicitações realizadas pela equipe correcional foram atendidas pela serventia. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, no dia vinte do mês de junho de dois mil e vinte e três (20/6/2023), às 15:30h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo delegatário Sr. Uender Oliveira Martins, pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Marcelo Tramontini e pelos servidores Joás Bispo de Amorim, Moisés Victor Pessoa Santiago, Anderson Pinheiro Veras e Victor Leonardo Ribeiro Rodrigues.

Documento assinado eletronicamente por **Uender Oliveira Martins**, **Delegatário**, em 23/06/2023, às 11:42 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOÁS BISPO DE AMORIM**, **Assistente Técnico (a) II**, em 26/06/2023, às 07:01 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON PINHEIRO VERAS**, **Assistente Técnico (a) II**, em 26/06/2023, às 07:24 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **VICTOR LEONARDO RIBEIRO RODRIGUES**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 26/06/2023, às 07:32 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MOISÉS VICTOR PESSOA SANTIAGO**, **Diretor (a) de Divisão**, em 26/06/2023, às 07:41 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TRAMONTINI**, **Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 27/06/2023, às 07:37 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **3414509** e o código CRC **BF2EF2D4**.

Diário da Justiça Eletrônico nº 118
Disponibilização: 29/06/2023
Publicação: 29/06/2023

Tribunal de Justiça
do Estado de Rondônia

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

DECISÃO - CGJ Nº 513/2023

Assunto: Ata de Correição realizada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município e Comarca de Alta Floresta do Oeste/RO

Vistos.

Homologo a ata de correição ordinária presencial realizada no dia 20 de junho de 2023 no **Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município e Comarca de Alta Floresta do Oeste/RO**, deflagrada pela Portaria Corregedoria n. 198/2023-CGJ, publicada no DJE n. 92 de 19/5/2023, conforme processo SEI 0003258-13.2023.8.22.8800.

Publique-se.

Des. José Antonio Robles
Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTONIO ROBLES**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 28/06/2023, às 13:49 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **3425551** e o código CRC **529074D9**.